

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE
2021 – 2025**

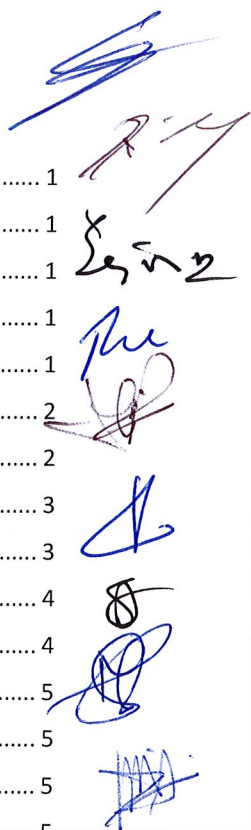


DEZEMBRO DE 2021

VERSÃO 1

ÍNDICE

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	1
ARTIGO 1.º - Assembleia.....	1
ARTIGO 2.º - Mandato.....	1
ARTIGO 3.º - Finalidade e Poderes.....	1
ARTIGO 4.º - Suspensão do mandato.....	1
ARTIGO 5.º - Cessação de suspensão.....	2
ARTIGO 6.º - Renúncia.....	2
ARTIGO 7.º - Perca de mandato.....	3
ARTIGO 8.º - Substituição de membros.....	3
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	4
ARTIGO 9º - Direitos.....	4
ARTIGO 10º - Deveres dos membros.....	5
MESA DA ASSEMBLEIA.....	5
ARTIGO 11º - Composição.....	5
ARTIGO 12º - Competências da mesa.....	5
ARTIGO 13º - Presidente.....	6
ARTIGO 14º - Secretários.....	6
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA.....	7
ARTIGO 15º - Assembleia de freguesia.....	7
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	9
ARTIGO 16º - Reuniões.....	9
ARTIGO 17º - Sessões ordinárias.....	10
ARTIGO 18º - Sessões extraordinárias.....	10
ARTIGO 19º - Convocatória.....	11
ARTIGO 20º - Quórum.....	11
ARTIGO 21º - Interrupções.....	11
ARTIGO 22º - Junta de Freguesia.....	12
ARTIGO 23º - Período "antes da ordem do dia".....	12
ARTIGO 24º - Período da "Ordem do Dia".....	13
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	14
ARTIGO 25º - Deliberações.....	14
ARTIGO 26º - Votação.....	14
ARTIGO 27º - Declaração de Voto.....	15
INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO.....	15
ARTIGO 28º - Participação.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ARTIGO 29º - Disposições finais e transitórias.....	16
ARTIGO 30º - Vigência.....	16
APROVAÇÃO.....	17





REGIMENTO PARA O QUADRIÉNIO DE 2021 – 2025

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1.º - Assembleia

A Assembleia de Freguesia é um órgão representativo da União de Freguesias com funções deliberativas, composto pelos membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, cujas atribuições e competências se encontram definidas no Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º - Mandato

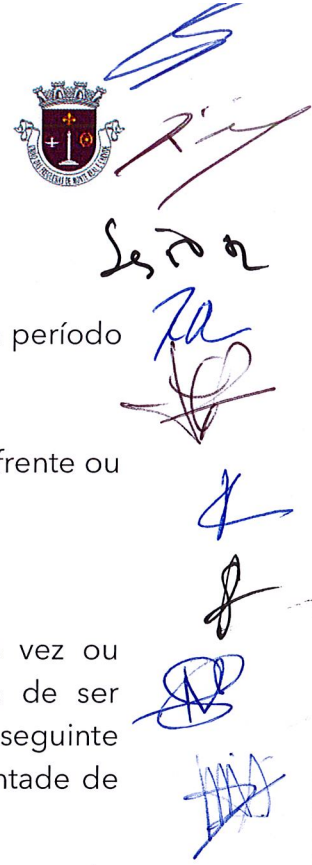
O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sua instalação e cessa com a instalação da Assembleia que resultar das eleições imediatamente subsequentes, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 3.º - Finalidade e Poderes

1. A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da União de Freguesias e a promoção do bem-estar da população, dentro do respeito pela Constituição da República e pela legalidade democrática.
2. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados:
 - a. Aquando da instalação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante que lhes confere a posse.
 - b. A partir desse momento, quando haja lugar a substituições, pela Assembleia de Freguesia em exercício.
3. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.

ARTIGO 4.º - Suspensão do mandato

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.



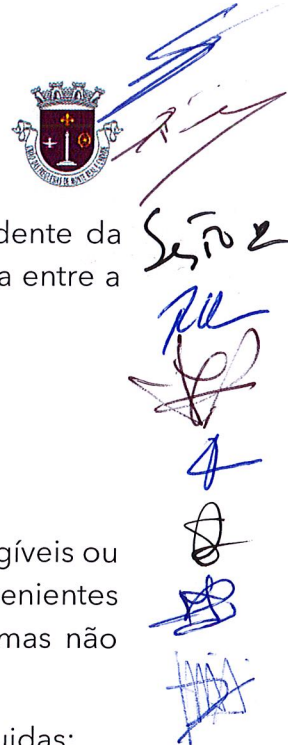
- a. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - i. Doença comprovada;
 - ii. Afastamento temporário da área da Autarquia, por um período superior a 30 dias;
 - iii. Atividade profissional inadiável;
 - iv. Exercício de funções específicas no respetivo partido, frente ou coligação;
 - v. Exercício do direito de paternidade / maternidade;
 - vi. Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
3. A suspensão de mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias, no decurso do mandato sob pena de ser considerada como renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Durante o seu impedimento, cada membro será substituído nos termos do artigo 8.º.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 5.º - Cessação de suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. Nos casos enunciados no número 3 do Artigo anterior, quando terminar o período de substituição requerido ou quando se verificar o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente.
 - b. Pela cessação das funções incompatíveis a que se reporta o presente regimento e a Lei.
2. O Membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 6.º - Renúncia

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 8.º.



4. A convocação do Membro substituto é da competência do Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

ARTIGO 7.º - Perca de mandato

1. Perdem o mandato os Membros eleitos que:
 - a. Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 reuniões seguidas;
 - c. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. Compete ao plenário declarar a perda de mandato dos seus Membros.
3. É dever da Mesa da Assembleia propor ao plenário a perda de mandato, sempre que se verifiquem as circunstâncias que a determinam.
4. Para efeitos do consignado no número anterior, a Mesa da Assembleia deve manter atualizado um mapa de faltas.
5. A proposta da Mesa será notificada ao interessado antes de ser submetida ao plenário.
6. O Membro posto em causa, bem como qualquer outro Membro da Assembleia, tem o direito de contestar a proposta da Mesa, no prazo dos 10 dias seguintes ao respetivo conhecimento, por escrito e com a devida fundamentação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.
7. A Assembleia delibera em definitivo, sem prévio debate, tendo o Membro em causa o direito ao uso da palavra, por tempo não superior a 15 minutos.
8. A declaração de perda de mandato é contenciosamente impugnável nos termos legais

ARTIGO 8.º - Substituição de membros

1. Em caso de vacatura ou suspensão de mandato, o Membro da Assembleia será substituído, conforme a situação que seja aplicável, nos termos dos números seguintes ou pelo novo titular do cargo, em direito de representação.
2. As vagas respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se



de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

3. Esgotada a possibilidade da substituição prevista no número anterior e, desde que não esteja em efetividade de funções a maioria dos Membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à entidade competente para que este encete as diligências necessárias à marcação de novas eleições, nos termos da Lei.
4. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 9º - Direitos

Constituem direitos dos Membros da Assembleia a exercer individual ou coletivamente:

1. Dispensa do exercício das funções profissionais, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleitos, nomeadamente participação em sessões da Assembleia de Freguesia. A Mesa passará documento comprovativo da presença do Membro que o solicite;
2. Apresentar projetos de regulamento ou moções;
3. Apresentar propostas de alteração;
4. Requerer nos prazos devidos, discussão dos atos da União de Freguesias;
5. Apresentar votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar;
6. Participar nas discussões e votação;
7. Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
8. Propor a constituição de grupos de trabalho e das comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
9. Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
10. Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, do orçamento, do relatório e contas de gerência da União de Freguesias;
11. Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da União de Freguesias;
12. Fazer requerimentos;
13. Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;



14. Propor alterações ao regimento;
15. Propor recomendações à União de Freguesias e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a mesma;
16. Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
17. Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;

ARTIGO 10º - Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Desempenhar com consciência as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que foram designados e prestarem contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia;
 - b) Contribuir com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Comparecer às reuniões e participar nas votações, sem prejuízo do direito de abstenção;
 - d) Observar a Lei e o regimento da Assembleia de Freguesia;

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 11º - Composição

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário, os quais serão eleitos mediante apresentação de listas ou voto uninominal direto e por escrutínio secreto.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Sempre que não esteja completa, o presidente poderá nomear para o coadjuvar qualquer dos membros presentes.

ARTIGO 12º - Competências da mesa

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Providenciar no sentido de ser dada satisfação aos pedidos formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia;
 - b) Assegurar o cabal desempenho do serviço de secretaria da Assembleia de Freguesia;
 - c) Assegurar, com a União de Freguesias, a gestão financeira da Assembleia de Freguesia;
 - d) Credenciar os seus membros para o desempenho de funções específicas;



- e) Determinar de acordo com as necessidades, o seu modo de funcionamento;
 - f) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato;
 - g) Funcionar com caráter regular, assegurando o expediente da representação da Assembleia de Freguesia e funcionamento das comissões;
 - h) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos verificando a sua regularidade sem prejuízo de recurso para a Assembleia de Freguesia;
 - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
 3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 13° - Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e fixar a ordem de trabalhos;
2. Dirigir os trabalhos, manter a disciplina das reuniões e preservar a liberdade e segurança indispensáveis;
3. Representar a Assembleia de Freguesia e chefiar as delegações de que a mesa faça parte, pessoalmente ou por delegação;
4. Dar andamento às deliberações tomadas, petições, informações e expediente;
5. Fazer cumprir as eventuais faltas dos secretariados, convidando para o coadjuvar na mesa, membros da assembleia;
6. Receber e publicar qualquer pedido de suspensão ou renúncia de mandato;
7. Exercer demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pela assembleia ou pelo regimento;
8. Dar publicidade a decisões tomadas, desde que não tragam encargos financeiros para a autarquia.

ARTIGO 14° - Secretários

Compete aos secretários:

1. Assinar, em caso de delegação do presidente, o expediente da assembleia;
2. Proceder à conferência das presenças nas sessões verificando sempre que necessário o "quórum" registando as votações;



3. Anotar as inscrições para o uso da palavra e tomar nota da alteração da ordem de inscritos, quando acordada mutuamente pelos interessados;
4. Servir de escrutinadores;
5. Coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
6. Ler a ata da sessão anterior, que será posta à aprovação na sessão seguinte àquela a que diz respeito.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15º - Assembleia de freguesia

1. Competências da Assembleia

As competências da Assembleia de Freguesia e dos seus membros são as que derivam da legislação em vigor, nomeadamente dos Artigos 89 a 10º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se transcrevem.

2. Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

2.1. Competências de apreciação e fiscalização.

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;



- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área Geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2.2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente



da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

2.3. Competências de funcionamento

2.3.1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2.3.2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia

2.3.3. São igualmente da competência da Assembleia de Freguesia quaisquer outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas por Lei ou por este Regimento.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16º - Reuniões

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Monte Real e Carvide reunirá alternadamente na sede da União de Freguesias, no Parque Olímpico Duarte Alves, em Monte Real e na delegação de Carvide, na Rua Tenente



Coronel Joaquim Duarte Alves n°303, em Carvide, podendo a mesa convocar reuniões para outro local por reconhecido interesse da autarquia;

- a) Por indicações das entidades oficiais, podem as sessões de Assembleia realizar-se por via digital.
2. Se à hora marcada não estiverem presentes todos os membros necessários ao seu funcionamento, haverá uma tolerância de quinze minutos, findos os quais dar-se-á início aos respetivos trabalhos;
3. De cada sessão ou reunião é lavrada a respetiva ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
4. A ata poderá ser lida e aprovada em minuta, no fim da sessão a que diz respeito.
5. Em caso de recomendações oficiais e superior interesse dos intervenientes, podem as reuniões ocorrer em formato digital, por meio a definir pela mesa e salvaguardando o direito de cada membro da assembleia de participar na mesma.

ARTIGO 17° - Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se respetivamente à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO 18° - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da União de Freguesias em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia;
2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



ARTIGO 19º - Convocatória

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, por edital, onde constarão data, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalho.
2. Cada elemento da assembleia será convocado pelo(s) método(s) escolhido(s) pelo mesmo, na primeira reunião ordinária e até sua indicação diferente, nomeadamente por SMS/WhatsApp, E-mail ou Carta.
3. Os documentos que instruem o processo deliberativo serão enviados aos Membros da Assembleia, pelo menos com 2 dias úteis de antecedência relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada.
4. O presidente da assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção do requerimento, previstos no Artº18, devendo a sessão ter lugar num prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
5. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no número 1.

ARTIGO 20º - Quórum

1. As reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Quando não houver quórum para se iniciar a reunião, o Presidente da Mesa da Assembleia ou quem o substituir, adiará a mesma por 30 minutos, findos os quais, caso persista a falta de quórum, se considerará o adiamento definitivo, marcando nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, nos termos regimentais.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 21º - Interrupções

1. As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente da Assembleia ou do plenário e para os efeitos seguintes:
 - a. Intervalos
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum.
 - d. Por subscrição de qualquer grupo partidário, frente ou coligação.
 - i. Não poderá, porém, haver outra suspensão para apreciar o mesmo assunto na mesma reunião;



ARTIGO 22° - Junta de Freguesia

1. O Executivo da Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, quando solicitados pelo Presidente da Junta ou pelo plenário da Assembleia, ou quando invoquem o direito de defesa de honra, no âmbito das tarefas específicas que lhes estejam confiadas.

ARTIGO 23° - Período "antes da ordem do dia"

1. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" é destinado:
 - a. À apreciação e votação das Atas;
 - b. À leitura resumida do Expediente, eventuais esclarecimentos complementares, conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ao Executivo da Junta por intermédio da Assembleia;
 - c. À apresentação de assuntos de interesse local ou a declarações políticas gerais;
 - d. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Junta de Freguesia e/ou para o País, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia;
 - e. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Junta e/ou para o País que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - f. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia deliberar o seu prolongamento, ouvida a Assembleia.
3. Qualquer membro da assembleia poderá requerer a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos.
 - a. Este ponto só poderá ser incluído com voto favorável da maioria dos membros presentes;
 - b. Terão a duração máxima de 5 (cinco) minutos;
4. Os tempos considerados serão distribuídos em conformidade com o grau de representatividade proporcional de cada grupo da Assembleia, sendo considerado para o Executivo da Junta metade do tempo que é atribuído ao grupo da Assembleia mais representativo.



ARTIGO 24º - Período da "Ordem do Dia"

1. O período da "ORDEM DO DIA" é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A "ORDEM DO DIA" é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
4. A "ORDEM DO DIA" não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
5. O tempo de intervenção em cada ponto da "ORDEM DO DIA" pelos Grupos da Assembleia será gerido pelos mesmos, em função do tempo que lhes é disponibilizado pela Mesa, tendo em consideração a sua representatividade proporcional no Órgão, considerando-se para o Executivo da Junta de Freguesia metade do tempo que é atribuído ao Grupo da Assembleia mais representativo.
6. O tempo limite de cada intervenção, por orador, é de 5 minutos;
7. A apresentação de cada proposta confere ao Grupo da Assembleia proponente o benefício de mais 5 minutos para além do que lhe é atribuído nos termos do ponto 5.
8. A apresentação da atividade da Junta confere um benefício de 10 minutos ao Presidente da Junta, ou seu Substituto legal, para além do que lhe é reconhecido no ponto 5.
9. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento no que não se incluem os apoiados;
10. Se o orador se desviar do assunto em discussão ou se o discurso se tornar ofensivo, será advertido pelo presidente que lhe poderá retirar a palavra se, apesar de advertido, persistir na sua atitude;
11. Poderão ser pedidas explicações ou esclarecimentos no fim de cada intervenção, mas os oradores deverão ser sintéticos e diretos.
12. Os requerimentos, quando admitidos pela mesa, têm prioridade sobre todos os pedidos de palavras anteriores, sendo postos imediatamente à votação. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário. São considerados requerimentos, para este efeito, apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação de qualquer proposta ou moção, discussão e votação ou sobre o funcionamento da sessão;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Sérgio" and several illegible scribbles.



DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 25° - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia serão tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for por voto secreto.

ARTIGO 26° - Votação

1. A votação é feita por "braço no ar" ou "de pé", sendo obrigatoriamente apurados os votos a favor, contra e abstenções, salvo se o Presidente da Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de votação secreta e nos casos do disposto do n.º 4 deste artigo.
2. A votação nominal e a votação secreta far-se-ão por ordem alfabética dos Membros da Assembleia de Freguesia, votando a Mesa em último lugar.
3. Para efeitos do consignado no n.º 1, a disposição na sala deve deixar bem visível uma separação entre o público e os Membros da Assembleia.
4. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, de um modo geral, sempre que tenham que ser emitidos juízos de valor sobre pessoas ou que a honorabilidade, prestígio e bom nome de terceiros, Membros da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia estejam em causa, bem como quando a dignidade do Órgão ou elementos que o formam, por pressões, más interpretações ou de outras formas, possa vir a influenciar a consciência de voto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



ARTIGO 27° - Declaração de Voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais por períodos não superiores a 3 minutos.
2. Serão igualmente admitidas declarações de voto escritas, cuja leitura não poderá exceder 3 minutos. Estas últimas deverão ser diretamente remetidas à mesa que as mandará inserir na ata.
3. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem:
 - a. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
 - b. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

ARTIGO 28° - Participação

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a quaisquer pessoas que a elas pretendam assistir;
 - a. O ponto anterior poderá ser condicionado por indicações de entidades oficiais, nomeadamente por questões de saúde pública.
 - b. Pode existir redução/limitação do número de lugares, bem como obrigatoriedade de utilização de sistemas de prevenção a doenças.
 - c. Considerando o número limitado de lugares, poderá ser exigida a pré-inscrição pelo cidadão interessado.
2. No início e no final de cada sessão haverá um período de intervenção aberta ao público, para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, que não poderá exceder 30 minutos, podendo este período ser alargado se o número de presentes e pedidos de intervenção o justificar e se, por proposta do Presidente, o plenário aprovar.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
4. Quem solicitar a palavra nos termos dos números anteriores deve previamente identificar-se e declarar o fim para que a pretende.
5. Terminado o período a que se refere o número anterior, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou o Presidente convidará determinados Membros a fazê-lo.



6. Se a Mesa ou o Executivo não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam dadas em sessão posterior.
7. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do Artº 18, dois representantes dos requerentes;
 - a. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.
8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
9. Após existirem condições legais e que garantam a qualidade da transmissão, as sessões podem ser transmitidas via internet.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º - Disposições finais e transitórias

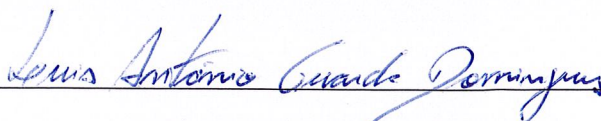
1. Este regimento acolherá obrigatoriamente toda a legislação, constitucionalmente expedida ou não pela Assembleia da República, que diga respeito à atividade da União de Freguesias;
2. O presente regimento só poderá ser alterado por proposta aprovada por dois terços dos membros em efetividade de funções;
3. Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas;

ARTIGO 30º - Vigência

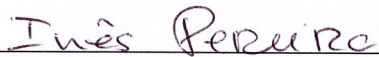
O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia da União de Freguesias e poderá ser consultado por qualquer interessado;



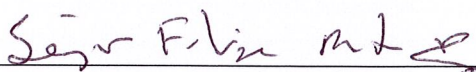
APROVAÇÃO



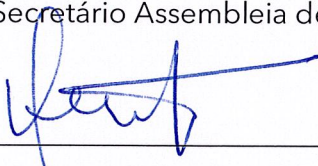
Presidente Assembleia de Freguesia



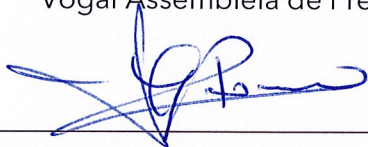
1ª Secretária Assembleia de Freguesia



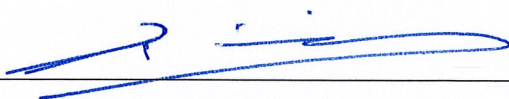
2ª Secretário Assembleia de Freguesia



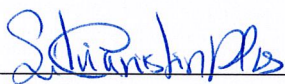
Vogal Assembleia de Freguesia




Vogal Assembleia de Freguesia



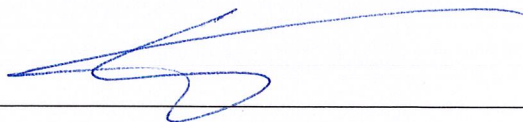
Vogal Assembleia de Freguesia



Vogal Assembleia de Freguesia



Vogal Assembleia de Freguesia



Vogal Assembleia de Freguesia